

SECRETARIA DA CULTURA

Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre as atividades de auditoria interna e contabilidade analítica do IBPC.

A DIRETORIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - IBPC, em sua 1ª Reunião Ordinária, no uso de suas competências e tendo em vista a necessidade de disciplinar procedimentos relacionados com as atividades de auditoria interna e contabilidade analítica, até a aprovação do Regimento Interno da entidade, resolve:

1. Instituir, vinculada à Presidência do Instituto, a Equipe de Auditoria Interna do IBPC, com a finalidade de verificar e orientar a execução das atividades de gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e programática, de forma a assegurar o alcance de eficiência, eficácia e efetividade na implementação das ações finalísticas da entidade.

1.1. Os membros da Equipe de Auditoria Interna serão designados pelo Presidente do IBPC, nos termos do Art. 13, inciso III, da Estrutura Regimental do Instituto.

2. Fica o Departamento de Planejamento e Administração, através da Coordenação responsável pelas atividades de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, encarregada de processar a contabilidade analítica do IBPC, observada a legislação pertinente e orientação sistêmica da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

3. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LELIA GONTIJO SOARES - Presidente. Diretores: EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS, JAYME ZETTEL, LAURO AUGUSTO DE PAIVA CAVALCANTI, INEZ GONZAGA ZATZ.

(Of. nº 19/91)

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO

O PRESIDENTE DO CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 1991, de acordo com a Portaria MEFP nº 130, de 28.02.91, publicada no DOU de 01.03.91:

PROCESSO 900.	ENTIDADE	VALOR US\$ mil	PROCESSO 900.	ENTIDADE	VALOR US\$ mil
0001/90	USP	5.000,	0068/90	UFF	300,
0003/90	FUNDEP/MG	1.500,	0069/90	UFPR	200,
0004/90	UFSCAR	1.200,	0072/90	SENAI	500,
0006/90	UNICAMP	5.000,	0077/90	FGAA/UFES	100,
0007/90	FUJB	200,	0079/90	ITEP	300,
0008/90	EAPESP	5.000,	0080/90	UFCE	200,
0009/90	FIOCRUZ	5.000,	0081/90	APIEC	100,
0010/90	Fund. BIORIO	1.500,	0082/90	IZ	12,
0011/90	FFM/USP	2.500,	0083/90	FUNCAMF	600,
0012/90	IFQSC/USP	1.000,	0085/90	SUCAM/MS	2.300,
0013/90	UNESP	1.000,	0087/90	UFEM	500,
0014/90	FAFEU	500,	0091/90	CEPEC/MG	250,
0015/90	UFMS	100,	0092/90	INT/SCT	200,
0016/90	UFRGS	1.000,	0093/90	CNEN	1.000,
0017/90	UFPA	500,	0096/90	FHSP	2.000,
0018/90	FUB	500,	0097/90	UFU	100,
0021/90	UFMG	500,	0101/90	Hosp. "Albert Einstein"	1.000,
0022/90	FADE/UFPE	100,	0103/90	FACEPE	250,
0023/90	PUC/RJ	1.000,	0104/90	UFPB	100,
0025/90	UFAL	200,	0105/90	INATEL	100,
0026/90	CIENITEC	500,	0106/90	UFBA	500,
0027/90	UFRJ	2.000,	0108/90	Fund. Onconcentro	80,
0028/90	UFSC	500,	0109/90	UFV	1.000,
0029/90	INPE/SCT	5.000,	0111/90	UFPE	200,
0032/90	SUSAN/UNICEB	100,	0114/90	FAEPU	500,
0033/90	APEC/UNG	100,	0117/90	FUNBEC	10,
0037/90	Fund. Zerbini	1.500,	0118/90	FIDENE	200,
0039/90	Fund. Biominas	500,	0122/90	FUEM	1.500,
0045/90	AFIP	150,	0123/90	FUEL	200,
0046/90	FTPTAP	100,	0126/90	Inst. Sup. Com. Public.	100,
0048/90	ULBRA	200,	0131/90	CEFET	50,
0049/90	CEPEL	1.000,	0135/90	Fund. Butantan	500,
0050/90	INESC	500,	0153/90	UNIP	300,
0051/90	HCFMRP/USP	1.000,	0154/90	PUC/MG	400,
0052/90	FVE	200,	0162/90	IPRJ	200,
0055/90	CEPEq	200,	0170/90	UFJF	5,
0056/90	Inst. Cane. "A.V. Carvalho"	100,	0175/91	Inst. Educ. "S.M. Paulista"	50,
0059/90	EFEI	500,	0177/91	FUFMT	50,
0060/90	UERJ	1.000,	0181/91	ESAL	50,
0061/90	FUNCEME	800,	0182/91	ETI/SCT	2.500,
0063/90	CITPAR	2.000,	0183/91	FEC do ABC	50,
0064/90	INPA/SCT	200,	0190/91	UFES	100,
0065/90	ITAL	100,	0127/90	Univ. Taubaté	100,
0066/90	FUNPAR	500,			
0067/90	SCE "Brás Cubas"	200,			

Os limites estabelecidos poderão ser suplementados, de acordo com a utilização efetiva da cota ao longo do corrente exercício.

As entidades deverão encaminhar mensalmente à Gerência de Importação-GIM/SAD do CNPq o relatório de que trata as Letras "a" e "b" do Item 4º da "Instrução para Credenciamento (Lei 8.010/90)", publicada no DOU de 07.05.90- Seção I- Página 8.525.

Brasília-DF, 05 de março de 1991

GERHARD JACOB

(Of. nº 17/91)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA NORMATIVA Nº 489, DE 05 DE MARÇO DE 1991

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o disposto nos itens II e XIV do artigo 83 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º - As empresas que importarem borrachas, látex e demais elastômeros sob o regime de "drawback", deverão observar os seguintes procedimentos:

- Registro no Departamento de Comercialização e Transformação do IBAMA (DIREN-DECOM), como consumidora de elastômeros.
- Remessa de documentos comprobatórios de existência da empresa: para sociedades comerciais em geral, contrato social e alterações subsequentes; tratando-se de sociedades anônimas, atos constitutivos, estatutos, suas modificações posteriores e prova de eleição da Diretoria, com mandato em vigor.
- Estar em dia com as informações estatísticas junto ao órgão.
- Apresentação da fotocópia do ato concessório do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento-MEFP.
- Preenchimento da Guia de Recolhimento ao IBAMA, modelo 07.002, acompanhada de Termo de Responsabilidade, assinado por quem de direito, conforme consta nos estatutos ou contrato social da empresa, no caso de o signatário do termo ser procurador, apresentar procuração com poderes expressos para tal.
- Apresentação de cartão(ões) de autógrafo(s) do(s) signatário(s) do Termo de Responsabilidade, com firma reconhecida em cartório, ou abonado por estabelecimento bancário.
- Apresentação de fotocópias do CPF e carteira de identidade do(s) signatário(s) do Termo de Responsabilidade.
- Apresentação de Laudo Técnico (Demonstrativo das quantidades da matéria-prima, a serem aplicadas por unidade, em cada tipo de artefato destinado a exportação).
- Apresentação do IBAMA, no prazo pré-determinado no Termo de Responsabilidade, das fotocópias das Guias de Exportação dos artefatos manufaturados com a matéria-prima importada sob o referido regime.

Art. 2º - O DECOM/DIREN procederá à análise dos documentos bem como a estudos e verificações dos demonstrativos remetidos pelas empresas, visando a baixa dos Termos de Responsabilidade, com a adoção de todas as providências cabíveis.

Art. 3º - Os casos de dúvida na aplicação da presente Portaria serão resolvidos pela PROJUR.

Art. 4º - Revogam-se a Portaria nº N-1/73, de 02 de janeiro de 1973, e demais disposições em contrário.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ

PORTARIA Nº 480, DE 04 DE MARÇO DE 1991

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989 tendo em vista o disposto no artigo 1º, incisos VII, X e XIII do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com o artigo 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e com o artigo 1º, incisos I, V, e com o artigo 2º, todos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta no Processo IBAMA nº 000118/89, resolve:

Art. 1º - Proibir, anualmente, a pesca do pirarucu (*Arapaima gigas*) na Bacia Amazônica, no período de 01 de dezembro a 31 de maio.

Parágrafo Único - Nos Rios Araguaia e Tocantins, e seus respectivos afluentes, o período de proibição será de 01 de outubro a 31 de março.

Art. 2º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar, especialmente na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº N-15, de 02 de setembro de 1976.

TÂN

IA TONELLI MUNHOZ